



# MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 02 DE MARÇO DE 2018**



Câmara Municipal de Passa Quatro	
PROTOCOLO	
Nº	47 / 1 / 2018
Data	02 / 03 / 18
Rubrica	

Dispõe sobre a reformulação, reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Passa Quatro e dá outras providências.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar trata da reformulação, reestruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Passa Quatro, órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Orgânica Municipal, em observância às normas gerais dispostas pela União e pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Passa Quatro:

I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive quanto aos seus aspectos econômicos e financeiros;

II – Estabelecer diretrizes para elaboração do planejamento em saúde, observando a realidade epidemiológica e de organização de serviços no âmbito do Município de Passa Quatro;

III – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde no Município;

IV – Propor medidas e soluções visando o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Municipal de Saúde;

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários, cujo presidente será eleito em reunião plenária, escolhido entre os membros indicados pelos órgãos com representatividade.

§ 1º O Conselho Municipal de Saúde deverá ser composto por, no mínimo 12 (doze), e no máximo 20 (vinte) membros.

§ 2º O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária, cujas vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- 50% de usuários;
- 25% de profissionais da área de saúde;
- 25% de representantes do governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

§ 3º Os representantes do governo serão de livre escolha do Prefeito.

§ 4º Os representantes dos profissionais da área de saúde serão eleitos entre seus pares.

